

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EVENTUAL

RFE/011/2026

Processo nº 214/2025



Número do Ônibus: 501

Termo de Vistoria: 215/2025

Data da Fiscalização: 22/12/2025

Fevereiro 2026



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716, Centro - Porto Ferreira- SP
CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38



Porto Ferreira

IDENTIFICAÇÃO DA ARMPF

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF

CNPJ: 14.239.170/0001-38

Endereço: Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro – Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-7225

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: Transporte Transportes Coletivos Porto Ferreira Ltda

CNPJ: 57.437.279/0001-92

Endereço: Rua Júlio de Oliveira Dorta, 2270 – Centro Empresarial Ferreirense – Porto Ferreira/SP

Qualificação: Concessionária de Transporte Coletivo Municipal

CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Fiscalização: Eventual

Número do Processo: 214/2025

Objeto: Ônibus

Número do Ônibus: 501

Legislação Aplicável:

- Contrato de Concessão nº 044/2000
- Decreto Municipal nº 36/2016
- Resoluções CONTRAN nº 14/1998 e nº 445/2013

Equipe Técnica da ARMPF: Arlei Flausino Aureliano – Fiscal

OBJETIVO

Apresentar os resultados da vistoria realizada em 22 de dezembro de 2025, identificando possíveis não conformidades no veículo nº 501 e determinando as providências corretivas quando cabíveis.

METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização foi realizada in loco, com acompanhamento de representante da concessionária. A verificação seguiu os parâmetros definidos pelas normas técnicas, legislação vigente e checklist da ARMPF.

FISCALIZAÇÃO IN LOCO – RESULTADOS

Item Verificado	Resultado
Para-choques, dianteiro e traseiro	Conforme
Lembrete adequado	Conforme
Limpador de para-brisa adequado	Conforme
Lavador de para-brisa adequado	Conforme
Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela	Conforme
Luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela	Conforme
Lanternas de posição traseiras de cor vermelha	Conforme
Lanternas de freio de cor vermelha	Conforme
Lanternas indicadoras de direção dianteiras de cor âmbar	Conforme
Lanternas indicadoras de direção traseiras de cor âmbar ou vermelha	Conforme
Lanterna de marcha à ré, de cor branca	Conforme
Retrorefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha	Conforme
Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca	Conforme
Velocímetro	Conforme
Buzina	Conforme
Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança	Conforme
Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo	Conforme
Espelhos retrovisores, interno e externo adequados	Conforme
Pala interna de proteção contra o sol (para-sol)	Conforme
Limpeza interna adequada	Conforme
Elevador operante	Não Conforme
Assentos adequados	Não Conforme
Balaústre adequado	Conforme
Colunas adequadas	Conforme
Escotilha de ventilação	Conforme
Sinalização sonora e visual de parada	Conforme
Extintor de incêndio adequado	Conforme
Porta dianteira adequada	Conforme
Porta traseira adequada	Conforme

CONSTATAÇÕES DE NÃO CONFORMIDADES (NC)

Veículo	NC	Referência Legal	Prazo de Adequação
501	Elevador PCD danificado	Contrato de Concessão nº 044/2000 e Decreto nº 36/2016	07 dias (até 13/01/2026)
	-03 (três) bancos rasgados	Contrato de Concessão nº 044/2000 e Decreto nº 36/2016	15 dias (até 12/01/2026)

A concessionária foi notificada por meio do Termo de Notificação nº 124/2025, a realizar a adequação das NCs no prazo estipulado anteriormente. A adequação das não conformidades foram devidamente comprovadas, com apresentação de documentação comprobatória, tramitação 2, 4 e inspeção in loco.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a concessionária Transporte Transportes Coletivos Porto Ferreira Ltda. realizou a adequação das não conformidades identificadas no Termo de Vistoria nº 215/2025, referente ao elevador de acesso à PCD e bancos rasgados no ônibus nº 501. Com isso, o veículo passou a atender as condições mínimas de conforto e manutenção, conforme exigido pela Resolução CONTRAN nº 14/1998, Resolução CONTRAN nº 445/2013, Decreto nº 36/2016 e pelo Contrato de Concessão nº 044/2000.

Porto Ferreira, 05 de fevereiro de 2026

Wendel Ederson Marcelino Cremonezi

Analista Regulador – ARMPF